



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI DELEGADA Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, REESTRUTURANDO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO E FAMÍLIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Delegada de nº 01, de 30 de dezembro de 2020, reestruturando a organização administrativa do Município de Campo Alegre, através da criação da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família.

Art. 2º. A Lei Delegada de nº 01, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO E FAMÍLIA – SMJIF.

.....

a) Gabinete do Secretário da Mulher, Juventude, Idoso e Família;

...

g) Coordenadoria da Família

h) Coordenadoria de Programas Federais

.....

Art. 2º

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO E FAMÍLIA – SMJIF.

.....



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- q) Assegurar a centralidade das políticas públicas na entidade familiar e a efetivação de ações intersetoriais estruturais, a promoção de programas, projetos e atividades integradas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade;
- r) Promover estudos e pesquisas para a obtenção de estatísticas e informações relevantes que subsidiem as ações e permitam avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência e da quebra de vínculos entre membros das entidades familiares;
- s) Realizar a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, de maneira individual ou em conjunta com outras Secretarias Municipais;
- t) Incentivar a participação dos representantes da família na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas à Família;
- u) Ampliar as alternativas de inserção da família, priorizando o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios dos ambientes públicos e comunitários;
- v) Garantir meios que asseguram o acesso ao atendimento psicossocial da entidade familiar;
- w) Fortalecer as relações institucionais com Ministérios, Secretarias, Órgãos e Entidades de níveis federal, estadual e municipal que promovam a proteção da entidade familiar, com atenção especial junto às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- x) Zelar pelos direitos da entidade familiar, estabelecendo mecanismos que ampliem a produção de conhecimento sobre a família, a gestão e promoção de informações sobre o tema;
- y) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política da Família.

Art. 2º Ficam inalterados os anexos I, II e III, da Lei Delegada nº 01, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Coordenadoria da Família, criada por esta Lei, será ocupada interinamente por um dos Coordenadores da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família – SMJIF, a ser designado pelo Secretário da pasta.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de dezembro de 2021.


DÉBORA CRISTINA DA SILVA

Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento